

# **CLIPPING IMPRESSO**

**13/01/2021**



# INDICE

---

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. AÇÕES TJMA.....	1
1.2. VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	2 - 4
2. JORNAL EXTRA	
2.1. VARA CRIMINAL.....	5 - 6
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. COMARCAS.....	7
3.2. JUIZADOS ESPECIAIS.....	8



### Live do Tribunal de Justiça

A Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão promoveu ontem uma live no Instagram com o tema "Janeiro Branco: Saúde Mental, Criatividade e Sentido da Vida". A live teve como palestrante a médica psiquiatra Sâmia Jamile Damous Duailibe, com moderação da psicóloga do TJMA, Tatiana Oliveira de Carvalho. A live abordou a campanha "Janeiro Branco", que mobiliza a sociedade para refletir sobre os propósitos e desafios de vida, como prática costumeira no início de cada ano.

No Maranhão

# **5.970 casos de violência doméstica ocorridos no ano passado**

Segundo a Casa da Mulher Brasileira, média é de 44 casos por mês. Ao longo do ano passado, 518 suspeitos de cometerem esse tipo de crime foram presos. **CIDADES 6**

Divulgação



**5.970 casos de violência doméstica foram registrados e investigados na Casa da Mulher Brasileira**

# Casa da Mulher Brasileira registrou quase 6 mil casos de violência doméstica, em 2020

Este ano, somente na noite do último dia 11 foram presas duas pessoas acusadas de agressão física a mulheres na capital e apresentadas na delegacia; em 2020, 518 suspeitos de cometerem esse tipo de crime foram presos

Agressões contra a mulher continuam em alta. Somente no ano passado foram registrados 5.970 casos de violência doméstica, na Casa da Mulher Brasileira, localizada no Jaracati, uma média de 44 casos por mês. O ano passado teve ainda 518 suspeitos de cometerem esse tipo de crime, presos; foram solicitados ao Poder Judiciário 4.071 medidas protetivas de urgência, e foram registrados 999 casos de lesão corporal e 72 ocorrências de estupro.

Na noite do último dia 11, a polícia efetuou a prisão de duas pessoas suspeitas de agressão física a mulheres na capital maranhense. A coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão, delegada Kazume Tanaka, informou que um homem, de 25 anos, foi preso em flagrante, após agredir fisicamente a companheira, de 19 anos, e uma criança, de 3 anos.

Ainda segundo a delegada, eles

mantinham uma relação matrimonial há três meses e o casal residia em uma casa, localizada no bairro da Cohab-Anil III, e a criança é filha somente da vítima. No último dia 11, o acusado teria dito que estava sendo traído pela esposa e passou a agredi-la.

## Vítima levou vários socos e puxões de cabelo

A vítima levou vários socos e puxões de cabelo. A agressão física foi presenciada pela criança que também foi empurrada e jogada no chão. A vítima conseguiu fugir com a criança e acionou a polícia. Os militares foram até o local e conseguiram prender em flagrante o suspeito, que foi apresentado na casa da Mulher Bra-

sileira. Em poder dele, foram apreendidos uma espingarda e entorpecentes.

A delegada disse que a outra ocorrência foi no bairro São Francisco. Um homem, de 34 anos, empurrou e desferiu socos na companheira, de 34 anos. A agressão teria começado por ela não querer ficar perto do agressor. Uma determinada pessoa, não identificada, que evitou a vítima ser mais agredida, acionou a Polícia Militar. ●

### SAIBA MAIS

**Casos registrados de violência contra a mulher na Casa da Mulher Brasileira em 2020**

**Lesão corporal: 999 casos**  
**Importunação sexual: 55 casos**

**Descumprimento de medidas protetivas de urgência: 201 casos**

**Estupro: 72 casos**

**Ocorrências de violência doméstica: 5.979 casos**

**Solicitação de medidas protetivas de urgência: 4.071 pedidos**

**Prisões: 518 casos**



# Justiça manda soltar médico da PM que estuprou enfermeira em hospital

Crime aconteceu nas dependências do Hospital Genésio Rêgo, na Vila Palmeira

Um capitão da Polícia Militar do Maranhão, identificado como Allan Xavier Dias, de 35 anos, foi preso neste domingo (10), após ser acusado de estupro contra uma técnica de enfermagem de 23 anos dentro do Hospital Dr. Genésio Rêgo, na Vila Palmeira, em São Luís. Ele negou o crime e disse que houve consentimento.

O oficial foi preso em flagrante, ainda no domingo, e encaminhado para uma prisão dentro do Comando da Polícia Militar, em São Luís.

Porém, numa audiência de custódia, nesta segunda, ele já foi solto pela Justiça para responder em liberdade.

A coordenadora das Delegacias da Mulher, delegada Kazumi Tanaka, não acredita nessa versão da 'relação consentida' que o capitão da PM alegou.

"Esse homem dormiu no mesmo local onde a técnica



*O médico e capitão da PM Allan Xavier Dias estuprou enfermeira durante o plantão*

de enfermagem descansava, uma vez que nesse plantão ela estava sozinha. Por volta de 1h da madrugada, ela acordou com ele já em cima dela e ela sem a parte de baixo das roupas. Ele se aproveitou de uma situação em que ela estava dormindo

e, quando ela acordou, já tinha acontecido. Ele consumou o ato, mas ela conseguiu deixar o local, chorando e abalada, e comunicar o ato à Casa da Mulher Brasileira", disse a delegada.

Em nota, o governo do Maranhão informou que

"repudia veementemente qualquer forma de violência, sobretudo, na rede de saúde estadual". Disse ainda que o médico foi imediatamente afastado de suas atividades e o caso está sendo conduzido pelas autoridades competentes.

**E MAIS...**

# **Justiça manda soltar médico da PM que estuprou enfermeira em hospital**

PÁGINA 8



# Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá. Ele é réu em ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Nova Olinda. O ex-gestor estava sendo acusado de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2016, quando era prefeito, bem como de não entregar os documentos essenciais às contas do Município. A ação teve o objetivo de apurar a conduta do requerido consistente na omissão no dever de encaminhar para a Secretaria do Tesouro Nacional as contas anuais, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

Alega o requerente que o gestor público tem a obrigação de encaminhar, para a consolidação das contas anuais do exercício anterior, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que não foi feito pelo requerido, na condição de Prefeito de Nova Olinda do Maranhão. Ressalta o requerente que a omissão culminou em restrição à União e ao Estado do Maranhão, com suspensão de repasses de verbas públicas. Destaca a ação, ainda, que o ex-prefeito também não deixou no acervo municipal documentos a viabilizar o encaminhamento das contas anuais pela nova gestão, pedindo, ao final, a condenação do requerido nas penas da Lei de Improbidade Administrativa. Quando notificado, o requerido não apresen-

tou a defesa preliminar.

Em outro momento, o requerido apresentou a contestação alegando, de forma genérica, a ausência de dolo específico, de prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem para si, não havendo, portanto, o que falar em ato de improbidade administrativa, pedindo pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter o requerido deixado de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas anuais via SICONFI, relativas ao exercício financeiro de 2016”, observa a sentença.

E segue: “(...) E, da análise dos documentos do processo, em especial, o documento resultado de pesquisa de pendências do junto ao Tesouro Nacional, alusivas ao Município de Nova Olinda do Maranhão, ficou comprovado que o responsável à época, ora requerido, deixou de encaminhar as contas anuais relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 via SISTN/SOCINFI”, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A sentença explica que a LRF determina a todos os Entes da Federação o encaminhamento à União das contas anuais, para efeito de consolidação e divulgação, cujo descumprimento implica em sanção institucional com o impedimento de

Divulgação



realização de transferências voluntárias e contrate operações de crédito, dentre outras penalidades, inclusive de ordem pessoal. “O descumprimento dos prazos previstos em artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”, pontua.

Para a Justiça, o dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos. “De fato, o princípio da moralidade impõe ao administrador não somente uma atuação legal, pautada nos exatos termos da lei, mas também, uma atuação caracterizada pela obediência à ética, à boa-fé e à honestidade (...) No caso em tela, denota-se que o ex-prefeito não encaminhou as

contas anuais para possibilitar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, via SISTN/SICONFI, quando tinha o dever legal de agir, ferindo o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas da Lei de Improbidade Administrativa”, enfatiza a sentença.

E finaliza: “Diante de todos os fatos expostos, há de se julgar procedente o pedido, condenando o ex-prefeito por ter deixado de encaminhar as contas anuais para a União no prazo previsto, sendo impostas a ele as seguintes sanções: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-o ao pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio”. (Asscom - Corregedoria Geral da Justiça)

# Faculdade deve indenizar homem por negativação indevida junto ao SERASA

Uma faculdade de São Luís deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras. Narra o autor que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade requerida. Alega, que no ato da matrícula foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas para sua surpresa iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome. Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito,

ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A faculdade informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente. “Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor”, explica a sentença.

## FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Justiça observa que, no caso em questão, percebe-se que a defesa da faculdade demandada é insuficiente, tendo



Divulgação

em vista que as únicas provas produzidas em sede de contestação foram as cópias das telas do sistema da empresa que, como se sabe, são de produção unilateral e insuficientes ao fim a que se prestam, qual seja, eliminar o direito invocado pelo autor da ação. “Verifica-se que o autor fez prova dos fatos indicados na exordial, trazendo documentos como o termo de cancelamento do curso, emitido pela requerida, assim como a apresentação da cópia da inscrição do seu nome no cadastro do Serasa realizada pela empresa requerida, fatos que corroboram para o entendimento da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, provêm de falha na prestação dos serviços da faculdade citada”, enfatiza.

“Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de

culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Cumpre ressaltar que, durante audiência realizada, o autor informou que seu nome não consta mais negativado, assim suprimindo o pedido de obrigação de fazer (...) A indenização por danos morais tem finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático e punitivo ao ofensor, para que este não volte a praticar o mesmo fato danoso”, finaliza o Judiciário, ao condenar a Faculdade Pitágoras ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais causados a parte autora. (Assessoria de Comunicação - Corregedoria Geral da Justiça)